

Câmaras

Alfredo Chaves

Lei

LEI COMPLEMENTAR N.º 051, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves/ES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no uso de suas atribuições contidas Inciso IV do Art. 67, e nos termos do § 5º do Art. 98, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 108, da Lei Complementar n.º 027, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IX e dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, sendo que o paragrafo único será remunerado como § 1º: Art. 108.

IX - os imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas no Município de Alfredo Chaves.

§ 1º As formalidades para obtenção das isenções que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º O benefício estabelecido no Inciso IX só será válido para os proprietários que tenham comprovado: I - a existência legal do imóvel pelo proprietário ou por seu detentor;

II - a documentação de legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos do imóvel.

§ 3º O requerimento do interessado na isenção prevista no Inciso IX deverá ser acompanhado de toda a documentação necessária ao pedido, de acordo com as normas vigentes.

§ 4º Consideram-se, para efeitos do Inciso IX, imóveis que tenham sofrido danos físicos nas suas instalações elétricas ou hidráulicas decorrentes da invasão das águas.

§ 5º Os proprietários dos imóveis que tiverem comprovadamente perdas materiais de móveis e utensílios também poderão solicitar a isenção do pagamento prevista no Inciso IX.

§ 6º A Prefeitura analisará as solicitações com base nos dados oficiais disponibilizados pela Defesa Civil, visando apurar os imóveis que se enquadrem no Inciso IX.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Alfredo Chaves, (ES), 18 de setembro de 2024.

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1403510

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Domingos Martins

Lei

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024
LEI MUNICIPAL Nº 3.165/2024

Autor: Jéssica Aguiar Barcelos

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 28/2024, que *Revoga o artigo 9º-A da Lei Municipal nº 2.266, de 31 de agosto de 2010*, o Prefeito não promulgou o Projeto na forma do art.43 do § 5º DA Lei Orgânica Municipal, por esta razão eu, ABEL FERNANDO KIEFER, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 3.165, de 19 de setembro de 2018.

Revoga o artigo 9º-A da Lei Municipal nº 2.266, de 31 de agosto de 2010.

Art. 1º Fica Revogado o artigo 9º-A da Lei Municipal nº 2.266, de 31 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de setembro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1403602

Portaria

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o art. 110, § 9º e 10, da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007, *resolve*:

Art. 1º Convocar o servidor de férias Nilson Miranda, lotado no cargo de provimento em Comissão de Gerente Financeiro, matrícula nº 882, no dia 23 de setembro de 2024, devido ao comprometimento com os relevantes serviços de competência do servidor.

Parágrafo único. O servidor gozará desse dia de férias trabalhadas no dia 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 19 de setembro de 2024.

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

Protocolo 1403591